



## *Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul*

### **RESOLUÇÃO N.º 292**

*Dá nova redação ao art. 45 e seu parágrafo único do Regulamento de Assistência à Saúde, anexo à Resolução TRE/MS n.º 259, que dispõe sobre a Assistência à Saúde dos Membros, do Procurador Regional Eleitoral, titulares, e Servidores do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul.*

O egrégio **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21, inciso XXX, de seu Regimento Interno e em observância ao que foi decidido no processo de Matéria Administrativa n.º 453 – Classe 18.<sup>a</sup>,

### **R E S O L V E :**

**Art. 1.º** Dar nova redação ao art. 45 da Resolução TRE/MS n.º 259, de 11.02.03, nos seguintes termos:

*“Art. 45. Cabe ao Departamento de Assistência Médica – DAM e à Unidade de Assistência Odontológica – UAO, no âmbito de suas áreas de atuação, a emissão de parecer sobre a falta ao serviço e licença para tratamento de saúde do servidor, mantendo atualizado seu prontuário.*

*Parágrafo único. Cabe, ainda, ao DAM e à UAO homologar, respectivamente, o atestado médico e o atestado odontológico, assinado por médico ou odontólogo particular, bem como a emissão do Requerimento de Assistência Médica – RAM e o Requerimento de Assistência Odontológica – RAO”.*

**Art. 2.º** Revogam-se as disposições em contrário.



*Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul*

RESOLUÇÃO N.º 292

**Art. 3.º** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral.**

**Em Campo Grande, MS, ao 1.º de junho de 2004.**

Des. CLAUDIONOR MIGUEL ABSS DUARTE  
*Presidente*

Des. JOÃO CARLOS BRANDES GARCIA  
*Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral*

Dr. GERALDO DE CARVALHO  
*Juiz de Direito*

Dr. FRANCISCO GERARDO DE SOUSA  
*Juiz de Direito*

Dr. RENE SIUFI  
*Advogado*

Dr. CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES  
*Advogado*

Dr. BLAL YASSINE DALLOUL  
*Procurador Regional Eleitoral*